

ATA
da 428ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 31 de agosto de 2015.

Às dezoito horas e quinze minutos do dia trinta e um de agosto de dois mil e quinze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 428ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Martha Regina de Oliveira, Sra. Simone Sanches Freire e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Sr. Danilo Sarmiento Ferreira, pelo Secretário-Geral Sr. Luiz Gustavo Meira Homrich, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Flavia Harumi Ramos Tanaka, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Carla de Figueiredo Soares e pelo Diretor Adjunto da DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informes:

1) Informes da DIGES: **i.** sobre a retomada da obra de mudança de piso nos andares, e as providências para a execução; **ii.** sobre Nota que está sendo elaborada pela área técnica a respeito do condomínio (novo fluxo para liberação de recursos, andamento dos contratos, vistoria técnica), a pedido da Diretoria Colegiada.

B) Apreciações:

1) Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-Operadora ESSENCIAL SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.354657/2012-21; **2)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito da ex-Operadora VIP SAÚDE LTDA - EPP, registro ANS cancelado, Processo nº 33902.335640/2013-56; **3)** Apreciado o Relatório

de Conclusão de Inquérito da ex-Operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., registro ANS cancelado, Processo nº 33902.145508/2013-54.

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 427ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 18/08/2015; **2)** Aprovada à unanimidade a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ANS e o Ministério Público do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa Parceiros da Cidadania, Processo nº 33902.252744/2015-98; **3)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 57/2015/PRESI/ANS, de 24 de agosto de 2015, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela empresa LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., penalizada por descumprimento das obrigações constantes no Contrato Administrativo nº 22/2013, Processo nº 33902.594575/2014-80; **4)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 56/2015/PRESI/ANS, de 25 de agosto de 2015, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela empresa APOLO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., penalizada por descumprimento das obrigações constantes no Contrato Administrativo nº 22/2015, Processo nº 33902.254260/2015-83; **5)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS, e a RN nº 4, de 19 de abril de 2002, que dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários para com a ANS, além do ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS; **6)** Aprovada à unanimidade a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a ANS e a ASAP-ALIANÇA PARA A SAÚDE POPULACIONAL, Processo nº 33902.016785/2015-12; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre oferta pública de referências operacionais e cadastro de beneficiários – OPRC, estabelecendo requisitos para habilitação e condições especiais para as operadoras com proposta autorizada; altera a Resolução Normativa – RN N° 112, de 28 de setembro de 2005, a RN N° 186, de 14 de janeiro de 2009, e a RN N° 316, de 30 de

novembro de 2012; e dá outras providências; **8)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa que institui critérios e procedimentos acerca da concessão de elogio funcional, referência elogiosa, e condecoração no âmbito da ANS, Processo nº 33902.580063/2013-55; **9)** Aprovados à unanimidade os pedidos de afastamento do país das servidoras FLÁVIA HELENA COSMO VIEIRA DA SILVA, SIAPE 1512620, Especialista em Regulação, com ônus limitado para a ANS, e LUCIANA MASSAD FONSÊCA, SIAPE 1512674, Especialista em Regulação, com ônus para a ANS, ambas lotadas na DIFIS, para participarem do evento *ISPOR 18th Annual European Congress*, em Milão, Itália, no período de 07/11/2015 a 11/11/2015. O afastamento será de 05 a 12/11/2015, incluindo trânsito, Processo nº 33902.406250/2015-30; **10)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país para licença de capacitação do servidor OLAVO MONTEIRO GOMES, SIAPE 1476164, Especialista em Regulação, lotado na DIFIS, para curso de inglês no *Kaplan International Colleges*, em Sydney, Austrália, no período de 05/10/2015 a 18/12/2015, com ônus limitado para a ANS, Processo nº 33902268445/2015-75; **11)** Aprovado à unanimidade Edital para a realização de processo seletivo de concurso de remanejamento interno para os servidores ocupantes dos cargos do quadro efetivo de Técnico em Regulação de Saúde Suplementar e Técnico Administrativo; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 445/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 201/2015/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, pela reconsideração da decisão proferida acerca da prorrogação de prazo recursal concedida à Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, ANS 324477, e pela concessão de nova prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias contados a partir da notificação, para interposição de recurso contra a deliberação da DIOPE, notificada pelo Ofício nº 163/2015/DIRAD/DIOPE/ANS, de 25 de junho de 2015, Processo nº 33902.163145/2012-58; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 447/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 136/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento dos recursos administrativos interpostos pela Operadora CAIXA ASSISTENCIAL

UNIVERSITÁRIA DO RIO DE JANEIRO, ANS 347825; pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da operadora; e pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº 33902.042848/2005-14; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 434/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 83/2015/CODIF/GERE/DIOPE/ANS, pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora CONFIANÇA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410624, e a posterior concessão da Autorização de Funcionamento, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 435/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 84/2015/CODIF/GERE/DIOPE/ANS: i. pela decretação da Liquidação Extrajudicial na Operadora DAYMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 415863, com indicação da Sra. Ana Paula Cruz Salles para o exercício da função de Liquidante Extrajudicial; ii. pela fixação do termo Legal em 08/07/2010; iii. pela autorização à Liquidante para efetuar a rescisão unilateral dos contratos de planos privados de assistência à saúde; iv. pela comunicação de bloqueio dos recursos financeiros da massa liquidanda às instituições financeiras; pela autorização à Liquidante para requerer a falência da operadora; v. pela autorização à Liquidante para celebrar contratos de prestação de serviços de assistência jurídica e contábil; e pela instauração de inquérito para apurar as causas do estado de insolvência da operadora, e a responsabilidade de seus administradores, Processo nº 33902.902885/2014-82; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 438/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 127/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo cancelamento compulsório do registro ANS 415146, da Operadora DENTE CROSS LTDA., Processo nº 33902.282174/2005-99; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 430/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 89/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento total de indisponibilidade de bens da Sra. Galzuinda Maria Figueiredo Reis, administradora da Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405; pelo levantamento dos valores de natureza alimentar a título de honorários médicos depositados pelas empresas ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM

TELECOMUNICAÇÕES – ABET, AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., e BRADESCO SAÚDE S/A, processo nº 33902.338543/2015-87; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 433/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 82/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal, e posterior cancelamento do registro da Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.024607/2015-65; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 432/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 95/2015/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas do ex-Liquidante Sr. Edson Caldeira da Cunha, em relação à Liquidação Extrajudicial da MASSA FALIDA DE FEDERAL SAÚDE LTDA., sem Registro ANS, Processo nº 33902.230092/2003-05; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 443/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 97/2015/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas da ex-Liquidante Sra. Ana Paula Cruz Salles, em relação à Liquidação Extrajudicial da MASSA FALIDA DE SAÚDE MASTER – ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE LTDA., Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.218279/2005-94; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 441/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 135/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora SAMOC S.A. – SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRÚRGICA, ANS 343676; e pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora, Processo nº 33902.067218/2005-52; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 439/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 122/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários da Operadora SEDEG ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. ANS 408603, e pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 446/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 97/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo deferimento do pleito do Sr. Cláudio Schunk, da Operadora ÔMEGA SAÚDE – OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 358126, de levantamento total da

indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.905369/2014-18; **24)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 436/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 87/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de reconsideração da decisão de determinação da alienação da carteira de beneficiários da Operadora PLAMEB – PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 411892; pela prorrogação por 15 (quinze) dias no prazo para alienação da carteira da operadora; e pelo levantamento da indisponibilidade de bem imóvel, condicionado à transferência de sua titularidade da Sra. Theodora Sampaio Reis de Oliveira para a operadora referida, Processo nº 33902.469006/2014-05; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 440/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 130/2015/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, pela concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da Operadora PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ANS 406201, Processo nº 33902.115928/2005-04; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 431/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 72/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS e da Nota nº 75/2015/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS: i. pelo indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo-se a rejeição do Programa de Saneamento; ii. pela suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde pela referida operadora; iii. pela alienação compulsória da carteira de beneficiários no prazo de 30 (trinta) dias, como etapa prévia à retirada ordenada da operadora do mercado regulado, desde que preservada a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários; iv. pela instauração de novo regime de Direção Fiscal na sequência do regime em curso, indicando o Sr. Mauricio Damasceno Silva para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.695871/2014-05; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 356/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 76/2015/COLIQ/GERE/DIOPE/ANS, pela retificação do Voto nº 138/2015/DIOPE/ANS, e pela concessão ao Liquidante da SESEF – SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, para requerer a insolvência civil, Processo nº 33902.121091/2015-04; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 442/2015/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº

91/2015/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. José Anchieta Rodrigues de Moura, da UNIMED CAICÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, de levantamento do gravame de automóvel, Processo nº 33902.366496/2015-61; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 444/2015/DIOPE/ANS, pelo deferimento do pleito da UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360449, acerca da possibilidade de se recompor o Plano de Adequação Econômico-Financeira – PLAEF, em relação à Margem de Solvência no mês de julho de 2015, determinando-se à DIOPE que verifique o cumprimento à “posteriori” da meta de 50% do PLAEF, nos termos do §4º do art. 6º da RN nº 307/2012, Processo nº 33902.368369/2014-16; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 427/2015/DIPRO/ANS, com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784/99, Processo nº 25789.000611/2006-62.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovada à unanimidade a indicação da servidora FLÁVIA LA LAINA, SIAPE 1623773, Especialista em Regulação, para exercer o cargo de Chefe de Núcleo da ANS de Ribeirão Preto; **2)** Informe da DIOPE sobre o sobrestamento das Resoluções Operacionais dispendo sobre a decretação da Liquidação Extrajudicial e sobre a portabilidade extraordinária para os beneficiários da CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA., ANS 411931, em razão de novo pedido de reconsideração encaminhado pela operadora, Processo nº 33902.359516/2014-67; **3)** Aprovada à unanimidade nova publicação do edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da operadora UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 366811, pelo prazo de 15 (quinze) dias; **4)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor LEANDRO REIS TAVARES, SIAPE nº 2586444, Diretor da DIOPE, para participar, como orador, do tema *Comparative Health Care Systems*, na *The Wharton School, University of Pennsylvania*, EUA, em 05 de novembro de 2015. O afastamento será de 03 a 07 de novembro de 2015, incluindo trânsito, com ônus limitado para a ANS.

E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

E1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS n° 360961, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção pecuniária no valor R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9.656/98. Processo n° 25789.056882/2013-00.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela BRADESCO SAÚDE S/A, ANS n° 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar penalidade de multa no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), pela infração ao art. 12, I, “b”, da Lei n° 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 7, III e art. 10º, inciso V, todos da RN 124/06 e art. 17, inciso III da RN 211. Processo n°: 25789.104476/2011-91.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada de multa no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) e de ADVERTÊNCIA, pelas infrações, respectivamente, ao art. 25 e art. 20 da Lei n.º 9.656/98, conforme previsto, respectivamente, no art. 78 c/c art. 7º, inciso III e art.10, inciso V e art. 37 desta mesma RN 124/06. Processo n°: 25789.059165/2011-60.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.417588/2013-55.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA, ANS 34629-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso II, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 25789.064733/2011-44.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CELG, ANS 36146-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o juízo de reconsideração, que fixou as seguintes penalidades, quais sejam, i) multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 34, c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c arts. 13, 14 e 15, da RN 171/2008, e, ii) sanção de advertência, conforme art. 34, c/c art. 5º, inciso I, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c arts. 13, 14 e 15, da RN 171/2008. Processo nº 33902.201918/2009-14.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela operadora UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 35250-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 35 da Lei 9.656/1998, c/c art. 2º, inciso I, art. 5º e parágrafo único, e art. 6º e parágrafo único, todos da Resolução Normativa 254/2011, com penalidade prevista no art. 68, c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.013345/2012-16.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 125.210,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e dez reais), conforme descrito a seguir: i. Advertência, por infração ao art.20 da Lei nº 9656/98 c/c art.13 e 15 da RN nº 171/2008; ii. R\$ 45.000,00 x 2 = R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com base na aplicação do art.61-A c/c art.10, inciso V, da RN 124/2006 (multiplicado por dois, por serem 2 produtos), por infração ao art.4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art.25 da Lei 9656/98 c/c art.20 da RN 195/2009; iii. R\$ 35.210,00 (trinta e cinco mil, duzentos e dez reais), com base na aplicação do art.69 c/c art.9º, I, c/c art.10, inciso V, por infração ao art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/2000 c/c art.4º da RN 112/2005. Processo nº 25789.011136/2010-36.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 36825-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, segundo o fixado em Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme

arts. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, I, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.016167/2012-24.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PRÓ SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção pecuniária no valor R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.031731/2011-79

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 32630-5, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, em sede de Juízo de Reconsideração, no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme descrito a seguir: i. Advertência, conforme art. 34 da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN nº 171/2008 c/c art. 4º § 2º da IN nº 13/2006 da ANS; ii. Multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com base nos art. 61 - A c/c 10, V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 19 da RN nº 195/2009 da ANS; iii. Multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com base nos art. 61 - A c/c 10, V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 4º, II, XIII e XVII da Lei nº 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN nº 195/2009. Processo nº 25789.024175/2011-84.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS nº

006246, pelo não conhecimento do recurso, por intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9.961/2000 c/c a Súmula nº 3/2001 da ANS, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 7º, III, art. 17 e art. 10, V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.048766/2013-17.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 35250-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se as penalidades aplicadas, nos valores de: 1) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo envio das informações do SIB inviabilizando a identificação de diversos beneficiários ativos e de seus respectivos planos de saúde e 2) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo envio das informações do SIB contendo diversas datas de nascimento incorretas, conforme, em ambos os casos, arts. 37 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.140900/2008-40

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela INSTITUTO MUTSAÚDE, ANS 415758, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por 3 (três) infrações ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. art. 77 c/c 10, inciso V. ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.009148/2009-31

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS nº 326305, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 168.368,42 (cento e sessenta e oito mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto nos arts. 88, 9º, inciso II e 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.046042/2010-88

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 000043, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 56.850,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme 88 c/c art.9º, inciso I c/c art.10, inciso V RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.022925/2010-52.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 304158, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 235.739,37 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), do modo descrito a seguir: I. R\$ 78.579,79 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), em relação ao ano de 2011, conforme os arts.58 c/c art.9º, inciso II c/c art.10, inciso III, todos da Resolução nº 124/06, por infração ao art.25 da Lei 9656/98; II. R\$ 78.579,79 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), em relação ao ano de 2012, conforme os arts.58 c/c art.9º, inciso II c/c art.10, inciso III, todos da Resolução nº 124/06, por infração ao art.25 da Lei 9656/98; III. R\$ 78.579,79 (setenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e

nove centavos), em relação ao ano de 2013, conforme os arts.58 c/c art.9º, inciso II c/c art.10, inciso III, todos da Resolução nº 124/06, por infração ao art.25 da Lei 9656/98; Processo nº 25780.003024/2013-34.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 30133-7, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts.77 e 10, inciso V c/c art.7º, III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei nº 9656/98. Processo nº 25789.059862/2012-00.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA - INCORPORADA PELA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, Registro ANS nº 302872, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V c/c art.8º, III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.011359/2011-34.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOOD LIFE SAÚDE LTDA., Registro ANS nº 305995, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso III e ainda a incidência da circunstância agravante, presente no art.7º, III e a atenuante, presente no art.8º, III, todos da RN 124/06, por

infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.071387/2013-12.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, ANS 334588, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme arts.44 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.25 da Lei 9656/98. Processo nº 25783.023797/2011-45.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS nº 311405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art.10, III e art.7º, III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" e "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.018065/2013-64.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITAUSEG SAÚDE S.A, ANS 00088-4, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ITAUSEG SAÚDE S.A, Registro ANS nº 00088-4, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme arts. 57 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.018669/2011-20.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, ANS 325074, voto

pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, segundo o fixado em Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts.78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.096478/2011-07.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNAFISCO SAÚDE - SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL, Registro ANS nº 361011, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, segundo o Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 12.072,00 (doze mil e setenta e dois reais), conforme arts.84 c/c art.9º, I e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 30 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.007248/2008-42.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art.7º, III e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, *ca* da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.020152/2012-81.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Registro ANS nº 323080, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10,

inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.002479/2013-32.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, Registro ANS nº 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art.7º, III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.002723/2012-75

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, Registro ANS nº 326305, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), em relação à conduta prevista no art.82 c/c art.7º, III e art.10, V da RN nº 124/06 da ANS, por infração ao art.13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 e a penalidade de advertência, em relação à conduta prevista no art.37 da RN nº 124/06 da ANS, por infração ao art.20 da Lei 9656/98. Processo nº 25789.098037/2011-31.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 301337, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme art. 79 c/c art.7º, III e art. 10, inciso V, todos da RN 124/06, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.003528/2012-93.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº368253, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos), conforme art. 77 c/c art. 7º, III c/c art. 8º, inciso III e art. 10, inciso V, todos da RN 124/06, por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773011652/2012-00.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HOSPITAL SÃO MARCOS S/A, ANS 337714, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, incisos XVII, XVIII, XXI, XXIX da Lei 9.961/00 c/c art. 3º da RN 171/08, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso V e §1º da RN 124/06. Processo nº 33902.035462/2010-13.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SÓ SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR, ANS nº 410926 , pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a circunstância agravante prevista no art. 7º, inciso III da referida Resolução. Processo nº 25779.017987/2013-54

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS nº 400190, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art.12, I, "b" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25789.037394/2012-12

35) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de (i) advertência por duas infrações ao artigo 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 conforme art. 34 e 37 c/c art. 5º, inciso II todos da RN 124/06; (ii) penalidade pecuniária no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para cada uma das duas infrações, em razão de dois produtos, por infrações ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09, conforme art. 61-A c/c art. 10, V ambos da RN 124/06, perfazendo o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); (iii) penalidade pecuniária no valor de R\$35.210,00 (trinta e cinco mil duzentos e dez reais) por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 conforme art. 69 c/c art. 9º, I c/c art. 10, V, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Perfaz-se assim, o valor total de R\$125.210,00 (cento e vinte e cinco mil duzentos e dez reais) Processo nº25789.042371/2010-50

36) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS nº 43696 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 78 c/c art. 10,

inciso V e art. 7º, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25772006969/2012-26.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº301337 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº25789.002406/2013-61.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, ANS nº 323811, pelo não conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por infração ao art.25 da Lei 9656/98. Processo nº25789. 037582/2013-13

39) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, ANS nº 319147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 200.800,00 (duzentos mil e oitocentos reais), conforme art. 19 c/c art. 10, IV e art. 9º, I, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.009413/2007-45.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, ANS nº

319147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais), conforme art. 19 c/c art. 10, IV e art. 9º, I, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.009394/2007-57.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, ANS 319147, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 200.600,00 (duzentos mil e seiscentos reais), conforme art. 19, c/c art. 10, IV, c/c art. 9º, I, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.009383/2007-77.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, ANS 319147, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), conforme art. 19, c/c art. 10, IV, c/c art. 9º, I, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.009364/2007-41.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305, pelo conhecimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade de advertência por infração ao artigo 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 com penalidade prevista no art. 34 e 37 c/c art. 5º, inciso II da RN 124/06; e penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Por infração ao art. 4º, incisos II, XII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei

9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09 com penalidade prevista no art. 61-A c/c art. 10, V ambos da RN 124/06. Processo nº 25789.099838/2011-14.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ODONTOVIP PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA, Registro ANS nº 410497, todavia, alterando ex officio a decisão em primeira instância para anular a Representação nº 238/2009/DIOPE/ANS, com a consequente extinção do processo e arquivamento do feito, conforme art. 27, §10 da RN nº 48/2003 da ANS, determinando o cumprimento de baixa no SIF, bem como nos sistemas da GEFIN. Processo nº 33902.091448/2008-85.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-AFPERGS, ANS nº 417599, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art.1º§1, “d” da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.71 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06 e, multa pecuniária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9656/98, conforme o previsto no art. 37 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/06. Processo nº 25785.012208/2011-83.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela operadora PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA MINEIRA LTDA ANS nº 382281 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art.20 *caput* e art.22 *caput*, ambos da Lei 9.656/98, c/c item 6.3, capítulo I, Anexo I da IN DIOPE 09/2007; itens 5.3.6 e 5.4, capítulo I, anexo da IN DIOPE nº 36/2009, alterada pela IN DIOPE 40/2010 com penalidade prevista no art.35 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução

Normativa nº 124/06, pelo não envio do demonstrativo contábil financeiro referente ao exercício de 2007; e, penalidade de advertência conforme art. 35 c/c art. 5º, I da RN 124/06, pelo envio do parecer da auditoria independente e dos demonstrativos contábeis referentes aos exercícios de 2008 e 2010 fora prazo. Processo nº 33902.330371/2013-31.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ASSISTANCE- ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/S LTDA, ANS nº 310301, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE01/01 c/c RN 173/08 da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.35 c/c art. 10, inciso V e §1, todos da Resolução Normativa nº 124/06, em razão do não envio de DIOPS referente ao 2º trimestre de 2011; no que diz respeito às obrigações referentes ao 1º trimestre de 2008 e aos 1º e 2º trimestres de 2009, mantenho a penalidade de advertência conforme art. 35 c/c art. 5º, inciso I, ambos da RN 124/06. Processo nº 33902.331042/2013-16.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, ANS 319147, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela operadora, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 200.600,00 (duzentos mil e seiscentos reais), conforme art. 19, c/c art. 10, IV, c/c art. 9º, I, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.009367/2007-84.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, ANS nº 347361, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art.12, I, "b" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25780.006243/2012-94.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA BRADESCO SAÚDE S/A, ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art.77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06. Processo nº 25783.007288/2013-37.

51) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS nº 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da Resolução Normativa nº 124/06, considerando ainda a circunstância agravante prevista no art. 7º, inciso III da referida Resolução. Processo nº 25789.055688/2013-07

52) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), do modo descrito a seguir: (i) R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil

reais), pela prática da conduta de negativa de cobertura para consulta na especialidade de ortopedia, verificada agravante de reincidência, conforme arts. 77, 7º, inciso III e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei nº 9.656/98; (ii) R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), pela prática da conduta de negativa de cobertura para consulta na especialidade de psiquiatria, verificada agravante de reincidência, conforme arts. 77, 7º, inciso III e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.018194/2012-27.

53) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ANS nº 406201, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98 c/c §2º do art. 7-A da RN 186/09 com penalidade prevista no art. 62-F c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução Normativa nº 124/06 Processo nº 33902.525574/2012-23

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS nº 326305, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), do modo descrito a seguir: (i) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme arts. 19 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 9º, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 da RN nº 85/2004 da ANS (redação dada pela RN nº 100/2005 da ANS); (ii) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme arts. 62-A e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RN nº 186/2009 da ANS. Processo nº 33902.080246/2012-94.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO DO FISCO DE ALAGOAS, Registro ANS nº 301337, mantendo a penalidade de advertência e as três penalidades pecuniárias aplicadas e que alcançam o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), do modo descrito a seguir: (i) Penalidade de Advertência, em relação não envio no prazo legal do Parecer de Auditoria Independente referente ao exercício de 2008, conforme os arts. 35 c/c art. 5º, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos arts. 20 e 22 da Lei nº 9.656/98 c/c Item 6.3 do Capítulo I do Anexo I da IN DIOPE nº 09/2007, c/c Itens 5.3.6 e 5.4 do Capítulo I do Anexo da IN nº 36/2009 (alterada pela IN DIOPE nº 40/2010) c/c Itens 5.3.5 e 5.4 do Capítulo I do Anexo da IN nº 46/2011, todas da ANS; (ii) Penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação não envio no prazo legal do Parecer de Auditoria Independente referente ao exercício de 2007, conforme os art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos arts. 20 e 22 da Lei nº 9.656/98 c/c Item 6.3 do Capítulo I do Anexo I da IN DIOPE nº 09/2007, c/c Itens 5.3.6 e 5.4 do Capítulo I do Anexo da IN nº 36/2009 (alterada pela IN DIOPE nº 40/2010) c/c Itens 5.3.5 e 5.4 do Capítulo I do Anexo da IN nº 46/2011, todas da ANS; (iii) Penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação não envio no prazo legal do Parecer de Auditoria Independente referente ao exercício de 2010, conforme os art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos arts. 20 e 22 da Lei nº 9.656/98 c/c Item 6.3 do Capítulo I do Anexo I da IN DIOPE nº 09/2007, c/c Itens 5.3.6 e 5.4 do Capítulo I do Anexo da IN nº 36/2009 (alterada pela IN DIOPE nº 40/2010) c/c Itens 5.3.5 e 5.4 do Capítulo I do Anexo da IN nº 46/2011, todas da ANS; (iv) Penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em relação não envio no prazo legal do Parecer de Auditoria Independente referente ao exercício de 2011, conforme os art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos arts. 20 e 22 da Lei nº 9.656/98 c/c Item 6.3 do Capítulo I do Anexo I da IN DIOPE nº 09/2007, c/c Itens 5.3.6 e 5.4 do Capítulo I do Anexo da IN nº

36/2009 (alterada pela IN DIOPE nº 40/2010) c/c Itens 5.3.5 e 5.4 do Capítulo I do Anexo da IN nº 46/2011, todas da ANS. Processo nº 33902.330406/2013-32.

56) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Registro ANS nº 334685, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arts. 35 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001 c/c IN DIOPE nº 08/2006 c/c IN DIOPE nº 09/2007 c/c IN DIOPE nº 12/2007 c/ RN nº 173/2008, todas da ANS. Processo nº 33902.212594/2008-51.

57) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, Registro ANS nº 324477, mantendo a decisão em primeira instância, segundo Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme arts. 37 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 14 da RN nº 171/2008 da ANS. Processo nº 33902.189135/2012-42.

58) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE PENÁPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 323004, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade de advertência aplicada, conforme arts. 35 e 5º, inciso I da RN nº 124/2006 da ANS, por infração aos arts. 20 e 22 da Lei nº 9.656/98 c/c IN DIOPE nº 08/2006 c/c IN DIOPE nº 09/2007, ambas da ANS. Processo nº 33902.025962/2010-47.

59) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, SOCIEDADE COOPERATIVA, Registro ANS nº 348066, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.098916/2012-44.

60) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 351202, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 62 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.077320/2010-49.

61) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 354031, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 22 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 9º, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 1º da RN nº 40/2003 da ANS (redação dada pela RN nº

62) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 354031, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 22 e 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 9º, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 1º da RN nº 40/2003 da ANS (redação dada pela RN nº 62

62) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA, Registro ANS nº 352501, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 71 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 3º e 4º da Resolução nº 08/1998 do CONSU. Processo nº 25785.013786/2012-18.

63) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, Registro ANS nº 005711, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.002946/2013-24.

64) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 372609, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, em sede de juízo de reconsideração, que fixou três penalidades pecuniárias aplicadas, que alcançam juntas o valor total de R\$ 52.107,00 (cinquenta e dois mil cento e sete reais), conforme descrito a seguir: (i) Penalidade pecuniária no valor de R\$ 28.107,00 (vinte e oito mil cento e sete reais), com base nos arts. 57 c/c art. 9º, I e art. 10, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da Resolução CONSU nº 06/1998; (ii) Penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base nos art. 34 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006, por infração aos art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 13 e 15 da RN nº 171/2008 da ANS; (iii) Penalidade de multa no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com base nos art. 36 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.004027/2010-22.

65) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS nº 30.922-2, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se as penalidades aplicadas de ADVERTÊNCIA, por violação aos art. 10, parágrafo 2º c/c art. 12 parágrafo 2º, ambos da Lei 9656/98, com base no art. 75 da RN 124/06, e MULTA no valor total de R\$ 2.371.111,59 (dois milhões, trezentos e setenta e um mil, cento e onze reais e cinquenta e nove centavos), por 55 infrações ao art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/00 c/c IN DIPRO 23/09, por violação ao artigo 66 da RN 124/06. Processo nº 33902.051597/2010-26

66) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 372609, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.009439/2011-30.

67) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIAL SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL, ANS 315630, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por duas infrações ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso II da Resolução nº. 124/2006. Processo nº 25785.006967/2013-79.

68) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, V da RN nº

124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.062963/2013-31.

69) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10, V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 8º da RN 186/09. Processo nº 25772.006462/2013-53.

70) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS nº 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os fundamentos da decisão da Diretoria de Fiscalização em primeira instância, mas retificando, de ofício, o valor da multa aplicada para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em razão de erro material no cálculo, conforme art. 78 c/c art. 10, IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25789.065401/2010-04.

71) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme arts. 78 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.079891/2013-61.

72) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS n° 41547, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, II da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei n° 9.656/98. Processo n°. 25773.013340/2011-41.

73) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS n° 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), pela infração referente ao art. 12, I, "a" da Lei n.º 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V, todos da RN n°. 124/06. Processo n° 25773.006010/2012-81.

74) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada no valor R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V todos da RN n° 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei n° 9.656/98. Processo n° 25789.010527/2012-03.

E2. Processos de Ressarcimento ao SUS:

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARRETOS, registro ANS n° 390178, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS

mencionadas na Nota Técnica nº 781/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860720/2011-83.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 350371, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2909/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.008846/2007-68.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, registro ANS nº 385697, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2796/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085471/2012-17.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MATERMED LTDA, registro ANS nº 335801, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2799/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.120188/2006-09.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ARAGUAÍNA - UNIMED ARAGUAÍNA, registro ANS nº 313084, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1851/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215241/2005-60.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALAVAGNI, registro ANS nº 321320, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2429/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215578/2005-77.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

HOSPITAL SP LTDA, registro ANS nº 363189, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1894/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215477/2005-04.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLAMHEG PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DO ESTADO DE GOIÁS LTDA, registro ANS nº 373141, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2840/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312652/2012-21.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMEDICI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, registro ANS nº 323756, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1898/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.215522/2005-12.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CURRAIS NOVOS - SOC. COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 317187, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2612/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298688/2005-66.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 315796, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2823/2015/GEIRS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.056222/2004-12.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Luiz Gustavo Meira Homrich), Secretário-Geral Substituto, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada, e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2015.

Karla Santa Cruz Coelho
Diretora

Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor-Presidente